

Dossiê de adequação à reforma tributária

Drogaria Modelo Gama Ltda — CNPJ 32.345.678/0001-52

DESTINATÁRIO

Drogaria Modelo Gama Ltda · Fortaleza/CE

01 SUMÁRIO EXECUTIVO

Este dossiê consolida a posição da empresa diante da reforma tributária sobre o consumo. Reúne a procedência de cada dado utilizado, a composição do faturamento por atividade, a folha de pagamento do período, a apuração de IBS e CBS produto a produto pela classificação fiscal de cada NCM, o regime de cada fornecedor e a recomendação de enquadramento para o exercício analisado. Os valores decorrem dos relatórios do sistema contábil e das classificações registradas, e a memória de cada cálculo está indicada ao longo do documento.

POSIÇÃO NO EXERCÍCIO DE 2029

Drogaria Modelo Gama Ltda — receita bruta de R\$ 2.650.000,00. Enquadramento recomendado: Lucro Presumido, com economia de R\$ 183.438,00 frente ao atual.

02 DADOS CADASTRAIS E PREMISSAS ADOTADAS

Razão social	Drogaria Modelo Gama Ltda
CNPJ	32.345.678/0001-52
Município e UF	Fortaleza / CE
CNAE principal	4771-7/01
Regime atual	Simples Nacional
Anexo aplicável	Anexo I — Comércio — faixa 5
Sector no IBS/CBS	Redução de 60% — saúde, educação, alimentos, insumos agropecuários, dispositivos médicos, cultura, desporto
Perfil das aquisições	Fornecedores no regime regular, alíquota padrão
Receita bruta em 12 meses	R\$ 2.650.000,00
Folha de salários em 12 meses	R\$ 310.000,00
Aquisições tributadas em 12 meses	R\$ 1.800.000,00
Receita destinada a PJ contribuinte	8%
Carga efetiva atual de ICMS/ISS	1,80%
Carga efetiva atual de PIS/COFINS	1,20%
Margem contábil informada	11,0%

03 FATURAMENTO POR ATIVIDADE

A receita da empresa é tributada em um único anexo. A alíquota efetiva de cada anexo é calculada sobre a receita bruta total dos últimos doze meses e aplicada a parcela da atividade correspondente.

ATIVIDADE	ANEXO	PART.	RECEITA	PRESUNÇÃO	ICMS/ISS	ALIQ. SIMPLES	DAS
Comércio — revenda de mercadorias	Anexo I	100,0%	R\$ 2.650.000,00	8,0%	ICMS 1,8%	11,01%	R\$ 291.650,00
Total			R\$ 2.650.000,00	8,00%	—	11,01%	R\$ 291.650,00

04 FOLHA DE PAGAMENTO

A base do Fator R corresponde ao montante pago a título de remuneração e pro-labore, acrescido do que foi efetivamente recolhido de contribuição previdenciária patronal e de FGTS, na forma do art. 26, § 1º, da Resolução CGSN nº 140/2018.

Folha de salários em 12 meses		R\$ 310.000,00
FATOR R 11,70% Abaixo de 28% — Anexo V	FOLHA SOBRE A RECEITA 11,70% Base de R\$ 310.000,00	ENCARGO PATRONAL FORA DO SIMPLES R\$ 83.080,00 26,8% sobre a folha

05 COMPOSIÇÃO DO DAS NA FAIXA 5

Repartição oficial do Anexo aplicável, na redação da Resolução CGSN nº 190/2026. A soma das colunas de CBS e IBS e o crédito que a empresa transfere ao adquirente não optante, e a alíquota correspondente deve constar do documento fiscal.

TRIBUTO	% DO DAS	ALÍQUOTA EFETIVA	VALOR ANUAL
IRPJ	5,50%	0,605%	R\$ 16.040,75
CSLL	3,50%	0,385%	R\$ 10.207,75
CPP	42,00%	4,622%	R\$ 122.493,00
ICMS	30,15%	3,318%	R\$ 87.932,47
CBS	15,50%	1,706%	R\$ 45.205,75
IBS	3,35%	0,369%	R\$ 9.770,27
CBS + IBS — crédito ao adquirente	18,85%	2,075%	R\$ 54.976,02

Art. 58, §§ 4º a 6º, da Res. CGSN nº 140/2018, na redação da Res. nº 190/2026.

06 QUADRO COMPARATIVO DE ENQUADRAMENTO

Cada componente da carga tributária no exercício de 2029, por regime. A coluna do enquadramento atual esta assinalada, assim como a do recomendado.

COMPONENTE	SIMPLES POR DENTRO (ATUAL)	SIMPLES HÍBRIDO	LUCRO PRESUMIDO (RECOMENDADO)	LUCRO REAL
DAS do Simples Nacional	R\$ 291.650,00	R\$ 236.673,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IBS e CBS	R\$ 0,00	-R\$ 78.218,00	-R\$ 78.218,00	-R\$ 78.218,00
ICMS e ISS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.930,00	R\$ 42.930,00
IRPJ e CSLL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.420,00	R\$ 75.110,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.080,00	R\$ 83.080,00
Desembolso no exercício	R\$ 291.650,00	R\$ 158.455,97	R\$ 108.212,00	R\$ 122.902,00
Sobre a receita	11,01%	5,98%	4,08%	4,64%
Crédito transferido ao adquirente	R\$ 54.976,02	R\$ 112.042,00	R\$ 112.042,00	R\$ 112.042,00
Desembolso ajustado pelo crédito	R\$ 291.650,00	R\$ 153.890,70	R\$ 103.646,72	R\$ 118.336,72
Diferença frente ao regime atual	—	-R\$ 133.194,03	-R\$ 183.438,00	-R\$ 168.748,00

Diferença medida por desembolso no exercício. Valor negativo indica economia frente ao enquadramento atual.

07 DECISÃO DO OPTANTE — POR DENTRO OU HÍBRIDO

O optante pelo Simples Nacional escolhe entre manter o IBS e a CBS dentro do documento único de arrecadação ou apura-los pelo regime regular, mantendo no Simples o IRPJ, a CSLL e a contribuição previdenciária. A opção é semestral e irrevogável, exercida em setembro para o primeiro semestre e em março para o segundo.

	POR DENTRO DO DAS	HÍBRIDO — REGIME REGULAR
DAS a recolher	R\$ 291.650,00	R\$ 236.673,97

	POR DENTRO DO DAS	HÍBRIDO — REGIME REGULAR
IBS e CBS apurados a parte	R\$ 0,00	-R\$ 78.218,00
Desembolso no exercício	R\$ 291.650,00	R\$ 158.455,97
Crédito que o cliente aproveita	R\$ 54.976,02	R\$ 112.042,00
Desembolso ajustado pelo crédito	R\$ 291.650,00	R\$ 153.890,70

EFEITO NO CAIXA -R\$ 133.194,03 O híbrido reduz o desembolso	CRÉDITO ADICIONAL AO CLIENTE +R\$ 57.065,98 Entregue a mais na cadeia	PONTO DE VIRADA B2B Sempre compensa Posição atual: 8%
---	--	--

RECOMENDAÇÃO

Migrar para o modelo híbrido. Com 8% de receita B2B, o crédito adicional supera o acréscimo de carga, resultando em R\$ 137.759,30 de vantagem no exercício.

Recebido ressarcimento de créditos no ano corrente ou no anterior, fica vedado o retorno ao regime único (art. 40-E da Res. CGSN nº 140/2018). O ganho do modelo híbrido pressupõe captura, via preço, do crédito adicional entregue a clientela.

08 EVOLUÇÃO AO LONGO DA TRANSIÇÃO

EXERCÍCIO	FASE	RECOMENDADO	CARGA PRÓPRIA	CUSTO LÍQUIDO
2026	Teste	Lucro Presumido	R\$ 223.000,00	R\$ 223.000,00
2027	CBS plena	Lucro Presumido	R\$ 125.340,00	R\$ 121.409,26
2029	Transição	Lucro Presumido	R\$ 108.212,00	R\$ 103.646,72
2033	Regime pleno	Lucro Presumido	-R\$ 52.600,00	-R\$ 63.639,32

09 TRILHA DE ADEQUAÇÃO

#	PROVIDÊNCIA	PRAZO	SITUAÇÃO
1	Decidir a opção pelo regime regular de IBS/CBS até 30 de setembro de 2026 Janela única de 1º a 30/09/2026 (Res. CGSN nº 186/2026, art. 2º), com efeitos de janeiro a junho de 2027. Perdida a janela, a próxima é março de 2027, com efeitos só no segundo semestre.	2026	Pendente
2	Formalizar a opção pelo Simples Nacional para 2027 na janela de setembro O prazo migrou de janeiro para setembro do ano anterior (Res. CGSN nº 186/2026, art. 1º). Cancelamento irretratável até o último dia de novembro de 2026.	2026	Pendente

#	PROVIDÊNCIA	PRAZO	SITUAÇÃO
3	Prestar as informações prévias de receita e folha no PGDAS-D Módulo "Receitas Anteriores à Opção": competências de dez/2025 a nov/2026 até 20/12/2026 e dezembro de 2026 até 20/01/2027 (arts. 144-D e 144-E da Res. CGSN nº 140/2018). Sem manifestação, prevalece o pré-preenchimento do Fisco.	2026	Pendente
4	Verificar a proximidade do sublimite de R\$ 3.600.000,00 Acima dele a EPP fica impedida de recolher IBS, ICMS e ISS pelo Simples e passa às normas gerais desses tributos (arts. 9º e 12). Antecipe o efeito no fluxo de caixa e na escrituração.	2026	Pendente
5	Ajustar o reconhecimento de receita ao critério de faturamento A receita passa a ser auferida no momento da emissão do documento fiscal, inclusive em venda para entrega futura e em recebimentos adiantados (art. 2º, §§ 8º e 9º-A).	2027	Pendente
6	Configurar o destaque da alíquota de crédito no documento fiscal O percentual de IBS e CBS da faixa deve ser informado no documento para que o adquirente não optante se aproprie do crédito (art. 58, §§ 4º e 5º).	2027	Pendente
7	Revisar a segregação de receitas no PGDAS-D Novas hipóteses: bens materiais sem ICMS pelo Anexo I com dedução do ICMS; serviços e bens imateriais sem ISS pelo Anexo III com dedução do ISS; monofasia e substituição tributária de IBS e CBS (art. 25).	2027	Pendente
8	Migrar a emissão de NFS-e para o Emissor Nacional Res. CGSN nº 189/2026: uso exclusivo do Emissor Nacional a partir de 1º/09/2026, vedado o uso em operações sujeitas apenas ao ICMS.	2026	Pendente

#	PROVIDÊNCIA	PRAZO	SITUAÇÃO
9	Revisar o cadastro de produtos e serviços por NCM e NBS A alíquota depende da classificação do item nos Anexos da LC 214/2025 (arts. 204 a 218 do RCBS). Erro de classificação vira erro de alíquota.	2026	Pendente
10	Confirmar a emissão de documento fiscal em todas as operações Obrigação do art. 112 da Res. CGIBS nº 6/2026, com caráter declaratório e confissão de débito. Alcança também operações hoje sem documento.	2026	Pendente
11	Cumprir as obrigações acessórias do ano-teste O cumprimento dispensa o recolhimento da CBS e do IBS em 2026 (art. 583, § 1º, do RCBS). Descumprimento gera auto de infração com prazo de 60 dias para saneamento.	2026	Pendente
12	Apurar CBS e IBS em caráter informativo durante 2026 Apuração meramente informativa (art. 464 do RCBS). Serve para calibrar sistemas e medir a carga real antes de 2027.	2026	Pendente
13	Mapear fornecedores optantes pelo Simples Nacional A partir de 2027 o crédito nas compras desses fornecedores fica limitado ao valor contido no DAS (art. 49, II). Impacta custo de aquisição e política de compras.	2026	Pendente
14	Simular a opção pelo regime regular de IBS/CBS Art. 41, § 3º. Decisão anual com efeito competitivo no B2B e trava de saída do art. 41, § 5º.	2026	Pendente
15	Revisar cláusulas contratuais de preço e repasse tributário Contratos de longa duração precisam de cláusula de reequilíbrio para a substituição de PIS/COFINS, ICMS e ISS por CBS e IBS.	2026	Pendente

#	PROVIDÊNCIA	PRAZO	SITUAÇÃO
16	Adequar o ERP ao leiaute dos documentos fiscais com IBS e CBS Campos próprios de IBS, CBS, classificação tributária e destaque do crédito, conforme ato conjunto da RFB e do CGIBS (art. 112, § 3º).	2027	Pendente
17	Preparar a tesouraria para o split payment Arts. 28 a 35 da Res. CGIBS nº 6/2026: o tributo é segregado na liquidação financeira. O caixa deixa de transitar pelo valor do tributo.	2027	Pendente
18	Estruturar o controle de créditos e a rotina de ressarcimento Arts. 39 e 40 do RCBS. Empresas com saldo credor recorrente devem organizar a documentação para acessar os prazos reduzidos.	2027	Pendente
19	Revisar a política de despesas de uso e consumo pessoal Arts. 62 e 63 do RCBS vedam o crédito sobre esses itens; benefícios a sócios e empregados exigem tratamento segregado.	2027	Pendente
20	Implantar a dupla apuração ICMS/ISS e IBS De 2029 a 2032 os dois sistemas convivem com proporções decrescentes; a regra de conflito temporal está no art. 616 da Res. CGIBS nº 6/2026.	2029	Pendente
21	Reavaliar a localização de estabelecimentos e a logística Com a tributação no destino, incentivos de ICMS de origem perdem função. Reavaliar centros de distribuição e a permanência em regimes especiais estaduais.	2029	Pendente
22	Consolidar a apuração centralizada na matriz Arts. 42 e 43 do RCBS: apuração consolidada de todos os estabelecimentos, com pagamento e ressarcimento centralizados.	2033	Pendente

10 FUNDAMENTAÇÃO NORMATIVA

Art. 41, §§ 1º e 2º

Sujeição ao regime regular. Fica sujeito ao regime regular o contribuinte que não optar pelo Simples Nacional ou pelo MEI; os optantes ficam sujeitos às regras desses regimes. O regime regular abrange também os regimes diferenciados e específicos.

Art. 41, § 3º

Opção do optante pelo regime regular de CBS. Os optantes pelo Simples Nacional podem exercer a opção de apurar e recolher a CBS pelo regime regular, hipótese em que a contribuição segue integralmente as regras do Regulamento. É o eixo central do planejamento: preserva o Simples para IRPJ, CSLL e CPP e transfere crédito integral ao adquirente.

Art. 41, § 3º

Opção equivalente no IBS. Regra espelhada para o IBS: o optante pelo Simples pode apurar e recolher o imposto pelo regime regular, nos termos da LC 123/2006.

Art. 41, § 5º

Trava de saída do regime regular. É vedado ao contribuinte do Simples retirar-se do regime regular caso tenha recebido ressarcimento de créditos no ano-calendário corrente ou anterior. A decisão de migrar precisa considerar esse efeito de aprisionamento.

Resolução CGSN nº 190, de 4 de agosto de 2026

Adapta o Simples Nacional à reforma tributária; efeitos a partir de 1º/01/2027. Publicada no DOU de 10 de agosto de 2026, altera profundamente a Resolução CGSN nº 140/2018 e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Inclui a CBS e o IBS entre os tributos abrangidos pelo recolhimento unificado, substitui integralmente os Anexos I a V com colunas próprias de CBS e IBS para cada exercício da transição, disciplina a opção semestral pelo regime regular, estende ao IBS o sublimite de receita bruta e institui o Anexo XIII com os valores fixos do MEI.

Art. 4º, IX e X (Res. CGSN nº 190/2026)

CBS e IBS passam a integrar o recolhimento unificado. A opção pelo Simples Nacional implica recolhimento mensal, em documento único, também da Contribuição sobre Bens e Serviços e do Imposto sobre Bens e Serviços, ao lado de IRPJ, CSLL, IPI, CPP, ICMS e ISS.

Art. 5º, XVI a XXIII (Res. CGSN nº 190/2026)

Hipóteses fora do recolhimento unificado. Ficam fora do DAS a CBS e o IBS apurados pelo regime regular, os incidentes na importação, os devidos em operação com bens materiais desacobertada de documento fiscal, os das operações sujeitas à tributação monofásica, o Imposto Seletivo e o IBS do art. 446 da LC nº 214/2025.

11 PREMISSAS E LIMITAÇÕES

As alíquotas de referência do IBS e da CBS ainda dependem de resolução do Senado Federal. Foram adotadas, nesta análise, as alíquotas de 8,80% para a CBS e 17,70% para o IBS, e encargo previdenciário patronal de 26,8% sobre a folha fora do Simples Nacional.

- A alíquota efetiva do Simples Nacional segue a fórmula da LC nº 123/2006, com os Anexos I a V vigentes.
- O crédito transferido pelo optante corresponde a fração do DAS relativa a IBS e CBS, calculada a partir das parcelas de PIS, COFINS e ICMS/ISS da tabela de repartição, conforme o avanço da transição. A repartição definitiva depende de ato do Comitê Gestor do Simples Nacional.
- O crédito sobre aquisições observa o perfil de fornecedores informado; compras de optantes pelo Simples geram crédito reduzido, nos termos do art. 49, II.
- ICMS e ISS de 2029 a 2032 partem da carga efetiva informada, reduzida em 10% ao ano na forma do art. 128 do ADCT.
- Em 2026, IBS e CBS são tratados como neutros no caixa, por força da compensação e da dispensa do art. 583 do Regulamento da CBS.
- Não estão modelados os regimes específicos de combustíveis, serviços financeiros, bens imóveis, planos de saúde e hotelaria, tampouco a Zona Franca de Manaus, benefícios estaduais vigentes até 2032 e o Imposto Seletivo.
- A métrica de custo líquido pressupõe captura integral, via preço, do crédito repassado a clientela B2B.

12 CONCLUSÃO

Este documento tem natureza informativa e de apoio à decisão. Sua utilização deve considerar as premissas e limitações descritas, bem como a evolução da regulamentação da reforma tributária.

DEMONSTRACAO
DADOS FICTICIOS